



# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 24 de fevereiro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

## PORTARIA Nº 03, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

*Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de Graduação e de Pós-graduação nos diversos colegiados da Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto/USP.*

O Diretor da Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, com base no disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte

### PORTARIA:

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 1º** - A escolha da representação discente processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, no dia 26/03/2025, das 09h00 às 16h00, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

**Artigo 2º** - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por dois docentes e dois discentes, sendo um de Graduação e um de Pós-Graduação.

§ 1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no caput deste artigo serão designados pelo Diretor, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º - Os representantes discentes nos diferentes órgãos colegiados da Unidade elegerão os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

**Artigo 3º** - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos cursos de Graduação ou no programa de Pós-Graduação da EEFERP/USP.

§ 1º - São elegíveis para a representação discente de Graduação os alunos regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

§ 2º - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de Graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

**Artigo 4º** - A representação discente ficará assim constituída:

**§ 1º - Alunos de Graduação:**

a) Congregação:

- 01 representante e respectivo suplente

**b) Conselho Técnico Administrativo:**

- 01 representante e respectivo suplente

**c) Comissão de Graduação:**

- 01 representante e respectivo suplente

**d) Comissão Assessora de Estágio:**

- 01 representante e respectivo suplente

**§ 2º - Alunos de Pós-Graduação:**

**a) Congregação:**

- 01 representante discente e respectivo suplente.

**b) Conselho Técnico Administrativo:**

- 01 representante discente e respectivo suplente.

**c) Comissão de Pós-graduação:**

- 01 representante discente e respectivo suplente.

**§ 3º- Alunos de Graduação ou de Pós-Graduação:**

**a) Comissão de Pesquisa e Inovação:**

- 01 representante discente e respectivo suplente.

**b) Comissão de Cultura e Extensão Universitária:**

- 01 representante discente e respectivo suplente.

**c) Comissão de Inclusão e Pertencimento:**

- 01 representante discente e respectivo suplente.

**Artigo 5º** - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

**Artigo 6º** - Cessará o mandato o representante discente que deixar de ter vínculo regular na Unidade.

## DA INSCRIÇÃO

**Artigo 7º** - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido pela Seção de Apoio Acadêmico por meio do e-mail: (apoioacademico90@usp.br), a partir das 08h do dia 26 de fevereiro até às 17h do dia 17 de março de

2025, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no curso de graduação da Unidade.

§ 1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo próprio candidato através dos Sistemas JúpiterWeb ou Janus.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em 18/03/2025.

§ 4º - Recursos contra eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados a Seção de Apoio Acadêmico por meio do e-mail: (apoioacademico90@usp.br), até às 17h do dia 21/03/2025. A decisão será divulgada na página da Unidade, até às 17h do dia 24/03/2025.

### DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

**Artigo 8º** - A Seção de Apoio Acadêmico da EEFERP encaminhará aos eleitores, no dia 26/03/2025, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o eleitor poderá exercer seu voto utilizando a senha única.

**Artigo 9º** - A ordem, na cédula, das candidaturas individuais e em chapas será apresentada de modo aleatório, utilizando ferramenta disponível no Sistema de Votação.

Parágrafo único - A ferramenta supracitada prevê que a disposição das candidaturas na cédula será alterada aleatoriamente a cada novo voto.

**Artigo 10** - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

Parágrafo único - Apurados os votos, o número de cédulas eletrônicas utilizadas deverá corresponder ao número de eleitores votantes.

### DOS RESULTADOS

**Artigo 11** - A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da Unidade, no dia 26/03/2025, às 17h.

**Artigo 12** - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

Parágrafo único - Face à vinculação titular-suplente, os critérios de desempate mencionados no caput deste artigo aplicam-se à figura do titular.

**Artigo 13** - Após a divulgação referida no artigo 11, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser encaminhado à Seção de Apoio Acadêmico, por meio do e-mail: (apoioacademico90@usp.br), até às 17h do dia 03/04/2025 e será decidido pelo Diretor.

**Artigo 14** - O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página da Unidade e publicado no DOE.

Parágrafo único - Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

**Artigo 15** - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

**Artigo 16** - Após a apuração final, será lavrada ata contendo a data, a hora de abertura e encerramento dos trabalhos, o resultado e os fatos mais relevantes ocorridos na eleição, a qual deverá ser assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

**Artigo 17** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.